



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2840/2019
Data 07/11/2019
Ass.:

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 221/2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA,
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, BEM
COMO AS EMPRESAS E PRESTADORAS
DE SERVIÇOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO
DE SERRA A CONTRATAREM E
MANTEREM EMPREGADOS PESSOAS
COM DOENÇAS RENAI CRÔNICAS E
TRANSPLANTADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º. A Prefeitura Municipal da Serra, a Câmara Municipal da Serra, bem como as Empresas e Prestadoras de serviços instaladas no Município de Serra ficam obrigadas a contratarem e manterem empregados pessoas com doenças renais crônicas e transplantados.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na Classificação Internacional de Doenças – CID pelos números N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N190.

Art. 2º. O cumprimento desta Lei nas empresas e nas filiais de empresas será fiscalizado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

Art. 3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal da Serra e da Câmara Municipal da Serra será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal ou Ministério público do Estado do Espírito Santo, mediante denúncia fundamentada por descumprimento da presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 12 (doze) salários mínimos;
- III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 5º. O não cumprimento pela Prefeitura Municipal da Serra e da Câmara Municipal da Serra ao disposto no artigo 1º da presente lei sujeitará o Prefeito Municipal e ou Presidente da Câmara Municipal às seguintes punições, progressivamente:

- I - advertência;
- II - multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência;

Art. 6º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa, nas Sedes Sindicais da Categoria e no SINE do município da Serra.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de novembro de 2019.

Wellington Batista Guizolfe
WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Wellington Alemão
VEREADOR DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

JUSTIFICATIVA

A doença renal é considerada um grande problema de saúde pública, porque causa elevadas taxas de morbidade e mortalidade e, além disso, tem impacto negativo sobre a qualidade de vida relacionada à saúde, economia e sociedade.

Existem tratamentos que substituem parcialmente a função renal, aliviam os sintomas da doença e preservam a vida do paciente, porém, nenhum deles é curativo. Atualmente, no Brasil, existem mais de 130 mil pacientes em tratamento de doenças renais crônicas, conforme o Censo da Sociedade Brasileira de Nefrologia de 2017.

Os avanços tecnológicos e terapêuticos na área de diálise contribuíram para o aumento da sobrevivência dos renais crônicos, sem, no entanto, possibilitar-lhes o retorno à vida em relação aos aspectos qualitativos. Esses pacientes, que dependem de tecnologia avançada para sobreviver, apresentam limitações no seu cotidiano e vivenciam inúmeras perdas e mudanças biopsicossociais que interferem na sua qualidade de vida tais como: a perda do emprego, alterações na imagem corporal, restrições dietéticas e hídricas.

Sabe-se que os pacientes que sofrem de doenças renais crônicas ou receberam transplantes de rins devem adotar inúmeros cuidados e nem sempre conseguem se recolocar no mercado de trabalho devido às exigências de seu estado de saúde.

Por esse motivo, serve o presente para contribuir que as empresas e órgãos públicos do município da Serra ofereçam a essas pessoas a oportunidade de levarem suas vidas social e econômica da melhor forma possível, ofertando a elas vagas de emprego.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de novembro de 2019.

Wellington Batista Guizolfe
WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Wellington Alemão
VEREADOR DEM